

Eleição de representantes dos/as docentes dos ensinos pré-escolar, básico e secundário dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas públicas para o Conselho Municipal de Educação de Vila Nova de Gaia

Alineas c), d) e e) n.º 2 do art. 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

Normas Orientadoras do Procedimento Eleitoral

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

2. São eleitores e elegíveis:

2.1 Para efeitos da **alínea c) – representante do pessoal docente do ensino secundário público** – docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do ensino secundário e docentes de disciplinas daquele nível de ensino que se encontrem com horário zero e afetos a Escolas Não Agrupadas / Agrupamentos de Escolas com ensino secundário deste Concelho.

2.2 Para efeitos da **alínea d) – representante do pessoal docente do ensino básico público** – docentes do 1.º ciclo do ensino básico, docentes com atribuição de, pelo menos, uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e docentes destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero e afetos a Escolas deste Concelho com ensino básico.

2.3 Para efeitos da **alínea e) – representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública** – docentes do ensino pré-escolar com afetação a este Concelho.

2.4 São ainda elegíveis, para efeitos das **alíneas c), d) e e)** – docentes que se encontrem a exercer funções nos órgãos executivos ou noutras estruturas das Escolas / Agrupamentos de Escolas / Escolas Não Agrupadas.

2.5 Docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles/as que lecionem turma(s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. **Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.**

3. O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal com uma antecedência de, pelo menos, 20 dias antes da sua realização e comunicado ao corpo docente, via Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas do Concelho.
4. O ato eleitoral decorrerá em cada Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada, havendo, para o efeito, uma mesa constituída por 1 presidente, com coadjuvação de 2 secretários, com designação dos respetivos órgãos executivos.
5. Os/As Diretores dos Agrupamentos de Escolas ou de Escolas Não Agrupadas procederão à elaboração dos cadernos eleitorais, à verificação dos requisitos relativos às candidaturas e à constituição das listas, bem como ao apuramento final dos resultados da eleição, este último ato, em articulação com o representante da Autarquia.
6. O/A Diretor de cada Agrupamento de Escolas ou de Escola Não Agrupada deverá atualizar os cadernos eleitorais até 5 dias úteis anteriores ao ato eleitoral.
7. É constituída uma única mesa eleitoral para todos os níveis de ensino.
8. Os boletins de voto serão distribuídos pela Câmara Municipal até 24 horas antes da abertura do ato eleitoral.
9. Nos estabelecimentos de ensino com horários diurno e noturno, a mesa funcionará, pelo menos, das 10 horas às 20 horas; naqueles que funcionem apenas em regime diurno, a mesa eleitoral estará aberta, pelo menos, das 10 horas às 18 horas.
10. O escrutínio será feito em cada Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada. Do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descriptiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo/a Diretor de cada Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada, será enviada, no próprio dia, para a Câmara Municipal por correio eletrónico para o seguinte endereço: de@cm-gaia.pt.

A Câmara Municipal agregará os resultados parciais obtidos em cada Agrupamento de Escolas / Escola Não Agrupada.
11. A apresentação de candidaturas será formalizada com o preenchimento de um boletim de inscrição que segue em anexo a estas normas.
12. O/A candidato apresentará, presencialmente, a sua candidatura nos serviços de atendimento geral (Gabinete de Atendimento ao Município) ou remeterá por correio eletrónico, para o endereço supra referenciado (de@cm-gaia.pt), em formato PDF, o boletim de candidatura, até às 17 horas do dia 21 de janeiro de 2026.

13. Até ao dia **26 de janeiro de 2026**, a Câmara Municipal procederá à respetiva divulgação das candidaturas apresentadas através da página *Web* da Câmara e por afixação em cada sede dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas.

14. O ato eleitoral realizar-se-á **no dia 12 de fevereiro de 2026**.

15. As candidaturas mais votadas de cada nível de ensino (pré-escolar, básico e secundário) irão representar de forma efetiva os/as docentes referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do art. 57º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no Conselho Municipal de Educação. As restantes candidaturas, ordenadas por número decrescente de votos obtidos, serão representantes suplentes no mesmo Conselho. No caso de empate, realizar-se-á um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.

16. **No dia 13 de fevereiro de 2026**, serão afixados pela Câmara Municipal os resultados junto dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, bem como na página *Web* da Câmara.

O Vereador do Pelouro da Educação

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "O Vereador do Pelouro da Educação", is placed above a blue wavy line.

